

1. OBJETO DO CONTRATO

- 1.1. Opresente contrato tem por objeto a aquisição, pela Goldenergy ao Produtor, da totalidade da energia elétrica excedente produzida na unidade de produção para autoconsumo (UPAC) identificada e caracterizada nas Condicões Particulares, nos termos e condições constantes das presentes Condições Gerais e das Condições Particulares (adiante designado por "Contrato").
- 1.2. Para efeitos deste Contrato, "energia elétrica excedente da produção para autoconsumo" (doravante referida como "Excedente") é, cumulativamente, a energia elétrica:
- a) Produzida por uma UPAC e não consumida nem armazenada; b) Contabilizada em conformidade com os dados qualificados como definitivos e como tal disponibilizados pelo Operador da Rede de Distribuição (ORD) à Goldenergy nos termos previstos na cláusula 3.ª;
- c) Injetada na Rede Elétrica de Serviço Público (RESP) até ao limite da potência de injeção na rede definida no título de controlo prévio aplicável à UPAC e que é anexo às Condições Particulares.
- 1.3. A transação do Excedente é efetuada entre o Produtor e a Goldenergy na qualidade de agregador de energia elétrica, sendo a valorização desse Excedente livremente acordada entre as Partes.
- **1.4.** A aguisição do Excedente nos termos dos números anteriores não terá lugar caso seja emitida determinação governamental ou regulatória que imponha quota de reserva de capacidade de injeção na Rede Elétrica de Serviço Público (RESP) que inviabilize, no todo ou em parte, a injeção do Excedente na RESP, ou o ORD da rede recetora em causa (Média e Alta Tensão ou Baixa Tensão) determine, nos termos legalmente previstos, não existirem condições técnicas que permitam implementar a ligação à rede ou esta possa afetar a segurança e fiabilidade da RESP.
- **1.5.** As Condições Particulares do presente Contrato especificam: a) As características da UPAC;
- b) As condições prévias e os comprovativos necessários à produção de efeitos do Contrato;
- c) O tipo de tarifário selecionado pelo Produtor e o respetivo mecanismo de cálculo do preço de compra do Excedente; d) As condições de faturação e de pagamento.

2. DURAÇÃO

- 2.1. O Contrato entra em vigor na data da sua assinatura, sem prejuízo do disposto em 2.3.
- 2.2. O Contrato tem a duração de 12 (doze) meses, sendo automática e sucessivamente renovado por iguais períodos, caso nenhuma das Partes se oponha à renovação, através de notificação escrita enviada à outra, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias relativamente à data do seu termo inicial ou de gualguer uma das suas renovações, sem prejuízo do disposto na cláusula 14.ª.
- 2.3. Caso as condições técnicas, legais e regulamentares necessárias ao funcionamento regular da UPAC e/ou à injeção do Excedente na RESP não se encontrem reunidas até 30 (trinta) dias após a data de assinatura do Contrato, a Goldenergy poderá considerar o Contrato como não celebrado sem que dessa circunstância possa derivar qualquer responsabilidade para a Goldenergy.

3. MEDIÇÃO E LEITURA

3.1. A energia Excedente injetada na RESP é medida pelo

- equipamento de medição (contador inteligente) instalado no ponto de ligação da UPAC à RESP, que efetua também a medição do consumo da Instalação de Consumo (IC) (contador bidirecional).
- 3.2. Se a potência instalada da UPAC for superior a 4kW, é ainda obrigatória a medição de energia elétrica através de um contador totalizador para efeitos de medição da injeção da UPAC na IC (contagem da energia elétrica total produzida pela UPAC).
- 3.3. A medição e leitura da energia elétrica é efetuada pelo ORD, nos termos da regulamentação da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE).
- 3.4. A disponibilização de dados de injeção de energia na rede pela UPAC observa o disposto no Regulamento dos Serviços das Redes Inteligentes de Distribuição de Energia Elétrica e no Regulamento do Autoconsumo, sendo o ORD obrigado, nomeadamente (i) a proceder à recolha diária dos diagramas de carga de potência ativa injetada na rede e à sua disponibilização ao Produtor e (ii) a dar acesso ao Agregador aos dados individuais acumulados da instalação, nomeadamente aos dados diários de injeção na rede acumulados por período tarifário, bem como aos dados quarto-horários de forma desagregada, sendo aplicável o disposto em 10.4 relativo ao consentimento dado pelo Produtor à Goldenergy para este fim.
- **3.5.** A faturação do Excedente pela Goldenergy, nos termos da cláusula 8.ª, depende da disponibilização atempada e correta dos dados de injeção definitivos na RESP pelo ORD.

4. INFORMAÇÃO ACERCA DAS MATÉRIAS A TRA-TAR DIRETAMENTE COM O ORD

Para os efeitos legalmente previstos, a Goldenergy informa o Produtor que são da responsabilidade do ORD as matérias de ligações às redes, avarias, emergências, leituras, verificação ou substituição dos equipamentos de medição e reposição de fornecimento quando a interrupção não tiver sido solicitada pelo comercializador que assegura o fornecimento de eletricidade à instalação.

5. OBRIGAÇÕES DO PRODUTOR

- 5.1. Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares e de outras previstas neste Contrato, constituem obrigações do Produtor:
- a) Assegurar em permanência as condições de ligação e de bom funcionamento da UPAC e de injeção do Excedente na RESP, incluindo dos equipamentos de medição e de comunicação, abstendo-se de criar situações que determinem a interrupção da UPAC nos termos previstos na cláusula 9.ª:
- b) Atuar em estrito cumprimento e com os limites do disposto no título de controlo prévio aplicável à UPAC;
- c) Registar o acordo de autofacturação no Portal das Finanças logo que tal lhe seja indicado pela Goldenergy, nos termos previstos na cláusula 8.1.2;
- d) Comunicar prontamente à Goldenergy qualquer alteração no âmbito do enquadramento em IVA;
- e) Comunicar à Goldenergy ou ao ORD da rede recetora qualquer anomalia que se verifique nas suas instalações ou no equipamento da rede recetora, em particular a rutura de qualquer selo ou a violação de qualquer fecho ou fechadura, logo que dela tenha conhecimento;
- f) Garantir o isolamento da instalação sempre que se ve-



rifique ausência de tensão na rede recetora, por atuação imediata e automática dos equipamentos de comando e proteção da instalação produtora;

- g) Permitir e facilitar o acesso à UPAC ao pessoal técnico da(s) entidade(s) legalmente incumbida(s) da fiscalização da atividade de produção em autoconsumo, da Goldenergy e do ORD, no âmbito e para o exercício das respetivas atribuições, competências, ou direitos consagrados a nível legislativo, regulamentar ou contratual;
- h) Prestar à(s) entidade(s) legalmente incumbida(s) da fiscalização da atividade de produção em autoconsumo todas as informações e dados técnicos, designadamente os dados relativos à eletricidade produzida por UPAC, que lhe sejam solicitados;
- i) Não associar instalação de armazenamento à UPAC sem notificar previamente a Goldenergy, com 90 (noventa) dias de antecedência, dessa intenção, para efeitos do disposto na cláusula 14.ª;
- j) Conferir poderes à Goldenergy, mediante solicitação desta, para atuar como Agente Representante no Sistema da Entidade Emissora de Garantias de Origem (EEGO), nos termos previstos no Manual de Procedimentos da EEGO, para efeitos, entre outros, de realização de pedidos de emissão e transferência de garantias de origem relativas ao Excedente para a conta da Goldenergy na plataforma da EEGO, as quais passarão a constituir propriedade da Goldenergy sem custo adicional relativamente ao preço constante da cláusula 7.ª;
- k) Comunicar à Goldenergy alterações relevantes no perfil de produção em autoconsumo da UPAC, tendo em vista a minimização dos desvios à programação;
- **5.2.** Suportar eventuais sobrecustos em que a Goldenergy incorra junto do ORT com a liquidação de desvios à programação, nos termos referidos na cláusula 6.ª (d), caso estes se verifiquem durante um período de suspensão do contrato decorrente de algum dos eventos previstos na cláusula 9.ª; O Produtor mantém a Goldenergy salvaguardada relativamente a qualquer consequência contraordenacional, indemnizatória ou outra que resulte de ação ou omissão do Produtor, designadamente e sem limitar, perante entidades reguladoras e de fiscalização no que respeita à manutenção durante todo o período de vigência do Contrato das Condições Prévias previstas nas Condições Particulares e do cumprimento das obrigações previstas em 5.1.

6. OBRIGAÇÕES DA GOLDENERGY

Sem prejuízo de assegurar o cumprimento de outras obrigações legais e regulamentares que se mostrem aplicáveis, as obrigações da Goldenergy ao abrigo deste Contrato são:

- a) Pagar o preço previsto na cláusula 7.ª, nas condições previstas na cláusula 8.ª;
- b) Manter em vigor as garantias exigidas para o exercício da atividade de agregação junto do Gestor Integrado de Garantias (OMIP, S.A.);
- c) Comunicar ao operador logístico de mudança de comercializador e de agregador (OLMCA), ao operador da rede de transporte (ORT), no âmbito da atividade de Gestão Global do SEN, e ao OMIE a celebração do presente Contrato, bem como o seu período de execução, explicitando ao ORT as unidades físicas por si agregadas e integrando a UPAC identificada nas Condições Particulares na

Unidade Física de Agregação de solar fotovoltaico constituída junto do OMIE, nos termos previstos no Manual de Procedimentos da Gestão Global (MPGGS) do SEN;

- d) Assumir perante o ORT, no âmbito da atividade de Gestão Global do SEN, a responsabilidade pela liquidação de desvios à programação provocados no SEN associados ao Excedente em cada momento adquirido ao abrigo deste Contrato, nos termos previstos no Regulamento das Relações Comerciais;
- e) Manter em vigor o contrato de adesão ao mercado de serviços de sistema com o ORT que enquadra o relacionamento comercial entre este e a Goldenergy, enquanto agregador, relativamente à integração do Excedente em mercado grossista e liquidar eventuais tarifas de acesso às redes junto do ORD que sejam regulamentarmente previstas;
- f) Atuar com observância dos níveis de qualidade estabelecidos no Regulamento da Qualidade de Serviço, nomeadamente no que respeita ao modo de resposta a pedidos de informação e reclamações.

7. PREÇO

- **7.1.** A Goldenergy obriga-se a pagar ao Produtor o Preço por kWh que se encontra definido nas Condições Particulares, na modalidade (indexado ou fixo) selecionada pelo Produtor.
- **7.2.** Todos os custos regulados atuais ou futuros serão descontados ao valor a pagar ao Produtor.
- **7.3.** No final de cada ano civil, a Goldenergy pode rever o preço ou o mecanismo de cálculo do preço de compra do Excedente relativamente ao ano civil seguinte.
- **7.4.** Tratando-se de um tarifário fixo, a Goldenergy pode também rever o preço de compra do Excedente no decurso de um período contratual, ao longo da vigência do Contrato, sempre que:
- a) Ocorram alterações no mercado grossista que entenda deverem ser repercutidas;
- b) Adicionalmente ao previsto em 7.2, sejam introduzidas alterações ao quadro legislativo e regulamentar aplicável, incluindo na respetiva interpretação e aplicação, em virtude das quais a Goldenergy seja obrigada a suportar ou cobrar quaisquer custos, encargos, taxas ou impostos;
- c) Se verifiquem alterações no perfil de produção em autoconsumo da UPAC identificada nas Condições Particulares, nomeadamente por referência aos perfis aprovados pela ERSE, incluindo as decorrentes de associação de instalação de armazenamento à UPAC.
- **7.5.** Tratando-se de um tarifário indexado, a Goldenergy pode, ainda, propor ao Produtor a revisão do mecanismo de cálculo do preço de compra do Excedente em qualquer momento de execução do Contrato caso se verifique uma alteração das circunstâncias nas quais as Partes fundaram a decisão de contratar que o justifique, nomeadamente e sem limitar, a prevista na alínea c) de 7.4.
- **7.6.** Para os efeitos de 7.4 e 7.5, a Goldenergy comunica a alteração de preço ou a proposta de alteração do mecanismo de cálculo do preço ao Produtor por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência relativamente à data pretendida de início de vigência da alteração.
- **7.7.** Caso o Produtor não aceite a alteração prevista em 7.4 ou 7.5, pode denunciar o Contrato mediante comunicação expressa e por escrito à Goldenergy, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da receção da respetiva proposta de altera-



ção, dando-se o Contrato por cessado a partir da receção da comunicação pela Goldenergy, podendo o Produtor desencadear o procedimento de mudança de agregador, nos termos legais e regulamentares.

- **7.8.** Caso o Produtor não se pronuncie nos termos do número anterior, entende-se que aceita as alterações propostas, sendo as mesmas aplicadas a partir do termo do prazo de aviso prévio previsto em 7.6.
- **7.9.** O Produtor pode solicitar a mudança de tarifário de entre a oferta de agregação de produção disponibilizada pela Goldenergy. A mudança de tarifário produzirá efeitos após a conclusão de cada trimestre natural.

8. FATURAÇÃO E PAGAMENTO 8.1. FATURAÇÃO

- **8.1.1** A faturação da energia entregue pela UPAC é efetuada através do regime de autofaturação eletrónica, em conformidade com o artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro, e nos termos previstos no Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (CIVA).
- **8.1.2** Para efeitos do número anterior, nos casos legalmente aplicáveis e logo que tal lhe seja indicado pela Goldenergy, o Produtor obriga-se a registar no Portal das Finanças o acordo de autofaturação exigido pelo artigo 36.º, n.º 11, do CIVA, seguindo os passos ali indicados, com vista a que a Goldenergy fique autorizada a comunicar séries de autofaturação em seu nome.
- **8.1.3** A falta de cumprimento pelo Produtor da obrigação de registo do acordo de autofaturação, quando este seja legalmente exigível, determina a impossibilidade de faturação do Excedente pela Goldenergy, aceitando o Produtor expressamente que o direito a receber o Preço previsto na cláusula 7.ª e nas Condições Particulares caduca decorridos 6 (seis) meses do início da injeção do Excedente na RESP sem que aquele registo tenha sido efetuado, sem prejuízo da possibilidade de cessação do contrato nos termos da cláusula 14.ª.
- **8.1.4** O carregamento do ficheiro SAF-T (PT) (Standard Audit File for Tax purposes) no portal da Autoridade Tributária é efetuado pelo Produtor, disponibilizando a Goldenergy os elementos necessários relativos à execução do Contrato para esse efeito, mas não assumindo a Goldenergy qualquer responsabilidade perante a Autoridade Tributária por ações ou omissões do Produtor.
- **8.1.5** O período de faturação é trimestral (meses de calendário). **8.1.6** A faturação é efetuada até ao dia 25 do mês seguinte ao termo de cada trimestre em que haja produção de Excedente, ficando dependente da receção das leituras de produção por parte do ORD e de eventuais ajustes comunicados por este, nos termos previstos nas cláusulas 3.3, 3.4 e 3.5.
- **8.1.7** Quando não for possível obter dados de telecontagem devido a anomalias nos equipamentos do Produtor ou no canal de transmissão de dados, a faturação e o pagamento da energia recebida ficarão suspensos até à reposição do funcionamento da telecontagem e/ou consequente recuperação de dados.
- **8.1.8** Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Goldenergy reserva-se o direito de efetuar as correções de faturação que resultem, nomeadamente, de erros de medição, leitura e faturação ou de atualizações de dados disponibilizados por outras entidades ao ORD que condicionam o apuramento do

Excedente a faturar.

- **8.1.9** Salvo reclamação apresentada no prazo de 15 (quinze) dias após a data da autofatura, a mesma considera-se aceite para todos os efeitos.
- **8.1.10** Caso a reclamação apresentada decorra de faturação efetuada em período diferente do previsto em 8.1.5 por facto imputável à Goldenergy, o Produtor tem direito a uma compensação no valor de € 5 (cinco euros).

8.2. PAGAMENTO

- **8.2.1** O pagamento das autofaturas eletrónicas pela Goldenergy é efetuado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da emissão das autofaturas.
- **8.2.2** O pagamento das autofaturas é efetuado através de transferência para conta bancária titulada pelo Produtor, que disponibiliza documento comprovativo do respetivo IBAN.
- **8.2.3** A falta de pagamento das autofaturas no prazo referido em 8.2.1 confere ao Produtor o direito a exigir juros de mora sobre o valor em dívida, à taxa legal em vigor até à data de integral pagamento, salvo verificação do disposto na cláusula 8.1.7 ou em situação de caso fortuito ou de força maior, nos termos previstos na cláusula 14.2.
- **8.2.4** Nas situações em que o Produtor seja titular de um contrato de fornecimento de eletricidade com a Goldenergy, poderá ser feita compensação entre os valores devidos pelo Produtor no âmbito desse fornecimento com os valores devidos pela Goldenergy no âmbito do presente Contrato, desde que tal seja legalmente possível.

9. INTERRUPÇÃO DA LIGAÇÃO

- **9.1** A verificação de uma interrupção da ligação da UPAC determina, consoante o caso, a suspensão das obrigações da Goldenergy neste Contrato, pelo tempo de duração da interrupção da ligação da UPAC, ou a sua cessação, sendo aplicável o disposto na cláusula 14.ª., sem prejuízo da responsabilidade civil ou contraordenacional do Produtor a que possa haver lugar.
- **9.2** Constituem situações que originam interrupção da ligação da UPAC as previstas na legislação e regulamentação aplicáveis, nomeadamente as seguintes:
- a) Interrupção do fornecimento de energia à UPAC, por facto imputável ao Produtor, conforme previsto no artigo 13.º do Regulamento da Qualidade de Serviço e/ou nas condições gerais do contrato de fornecimento de energia elétrica;
- b) Cessação do contrato de fornecimento de energia elétrica à UPAC;
- c) Impedimento de acesso aos equipamentos de medição;
- d) Perturbações causadas pela UPAC que afetem a qualidade técnica do fornecimento de energia a consumidores ligados à rede recetora, nos termos previstos no artigo 29.º do Regulamento da Qualidade de Serviço;
- e) Incumprimento das disposições legais e regulamentares relativas às instalações elétricas no que respeita a seguranca de pessoas e bens;
- f) Suspensão do título de controlo prévio da UPAC;
- g) Encerramento da UPAC.

10. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

- **10.1.** O Produtor é o titular dos dados recolhidos na IC e Instalação de Produção (IPr) da UPAC.
- **10.2.** A Goldenergy, enquanto agregador da instalação, tem, nos termos dos Regulamentos da ERSE, acesso e direito a tratar, para efeitos de verificação e faturação, os dados re-



lativos à IC e IPr, nomeadamente os valores diários acumulados por período tarifário das grandezas a disponibilizar.

- **10.3.** A licitude do tratamento dos dados da IC e IPr pela Goldenergy resulta da execução do presente Contrato e é efetuado em conformidade com o Regulamento Geral de Proteção de Dados (Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016) e com a Lei da Proteção de Dados Pessoais em vigor (Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto).
- **10.4.** Para efeitos do disposto no regime jurídico da proteção de dados e nos regulamentos da ERSE aplicáveis, o Produtor dá, pelo presente, e para efeitos do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 33.º do Regulamento do Autoconsumo, o seu consentimento inequívoco à disponibilização pelo ORD à Goldenergy de todos os dados quarto-horários de forma desagregada.
- **10.5.** A Goldenergy é responsável pelo tratamento lícito, leal e transparente dos dados, pela sua integridade, confidencialidade e exatidão, por garantir que o tratamento é feito de acordo com a finalidade para a qual foram recolhidos, bem como por conservá-los unicamente pelo período de tempo necessário ao cumprimento dessa mesma finalidade, sendo aplicável a sua Política de Privacidade, que o Produtor declara conhecer e aceitar.
- **10.6.** O Produtor tem direito a que lhe seja prestada informação escrita de forma concisa, transparente, inteligível e de fácil acesso sobre o tratamento dos seus dados.
- **10.7.** O Produtor poderá, a todo o tempo, exercer os direitos de acesso, retificação, apagamento, portabilidade, limitação e de não ficar sujeito a nenhuma decisão tomada exclusivamente com base no tratamento automatizado, desde que tal não prejudique ou inviabilize a execução do presente Contrato, e sem prejuízo do exercício desses direitos não comprometer a licitude do tratamento já efetuado à luz de consentimento anterior, mediante o envio de carta registada com aviso de receção ou email para: Encarregado de Proteção de Dados Pessoais

Morada: Quinta do Almor, Fraga de Almotelia, Loja 4, R/C B - 5000-061 Vila Real

Email: dpo@goldenergy.pt.

10.8. O Produtor é ainda informado de que poderá apresentar reclamação junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados.

11. COMUNICAÇÕES

- **11.1.** O Produtor pode contactar a Goldenergy, para todos os efeitos previstos no presente Contrato, incluindo pedidos de informação e reclamações, através da linha de apoio ao Cliente 808 2005 005 ou +351 259 348 634 (dias úteis, das 09h00 às 21h00), por correio eletrónico para o endereço clientes@goldenergy.pt, por formulário eletrónico disponível em www.goldenergy.pt, por correio postal simples para a morada Quinta do Almor, Fraga de Almotelia, Loja 4, R/C B 5000-061 Vila Real, ou junto de loja ou agente comercial da Goldenergy.
- **11.2.** O Produtor aceita que a Goldenergy o notifique, para todos os efeitos previstos no presente Contrato, através de correio postal simples, correio eletrónico ou SMS, bem como que o contacte, para efeitos de comercialização de quaisquer produtos e serviços ou qualquer outra finalidade conexa ou relacionada com o presente Contrato, por qualquer dagueles meios ou por via telefónica, manten-

do atualizados os contactos transmitidos à Goldenergy no âmbito do presente Contrato.

12. MODIFICAÇÕES CONTRATUAIS

- **12.1.** Salvaguardado o disposto a respeito do preço na cláusula 7.ª, a Goldenergy pode rever as condições contratuais, mediante o envio de comunicação escrita prévia ao Produtor, considerando-se aceites as novas condições se no prazo de 30 (trinta) dias a contar do envio desta comunicação ao Produtor este não manifestar a sua oposição às mesmas, sendo neste último caso aplicável o disposto na cláusula 141 (e).
- **12.2.** As novas condições contratuais entram em vigor a partir da data definida pela Goldenergy para o efeito, observado o prazo previsto em 12.1.
- **12.3.** Sempre que uma modificação das presentes Condições Gerais constitua uma vantagem objetiva para o Produtor não é aplicável o disposto em 12.1, sem prejuízo de a Goldenergy informar o Produtor da referida modificação (o que poderá ocorrer na primeira fatura emitida após a alteração).

13. CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

- **13.1.** A Goldenergy pode ceder livremente a sua posição contratual neste Contrato a uma sociedade com a qual se encontre em relação de grupo, sempre que a mesma cumpra toda a legislação e regulamentação aplicáveis à atividade de agregação de eletricidade, mantendo-se as condições ora acordadas, devendo a Goldenergy notificar previamente o Produtor dessa cessão.
- **13.2.** A cessão da posição contratual do Produtor depende do consentimento prévio por escrito da Goldenergy, sendo, para o efeito e em qualquer caso, necessária a apresentação de comprovativo do averbamento da alteração da titularidade da UPAC junto da DGEG.

14. CESSAÇÃO DO CONTRATO

- **14.1.** O Contrato pode cessar nas seguintes situações:
- a) Por oposição à renovação, por iniciativa do Produtor ou da Goldenergy, nos prazos estabelecidos na cláusula 2.2;
- b) Por revogação, mediante acordo entre as Partes;
- c) Na situação prevista na cláusula 7.7;
- d) Por mudança de agregador, nos termos legais e regulamentares; e) Por denúncia de qualquer das Partes, mediante um préaviso de 30 (trinta) dias relativamente à data em que a mesma deva produzir os seus efeitos;
- f) Por resolução pela Goldenergy, decorrente do incumprimento, pelo Produtor, de i) disposições legais ou regulamentares, ou de ii) obrigações assumidas neste Contrato, em particular na cláusula 5.ª, ou decorrente de cessação do contrato de fornecimento de energia elétrica à UPAC, ou de cessação do título de controlo prévio da UPAC, ou de associação de instalação de armazenamento à UPAC;
- g) Por resolução pelo Produtor, no caso de não pagamento pela Goldenergy do preço devido pela venda do Excedente por um período superior a 60 (sessenta) dias, e de, após interpelação, por escrito, para cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, se manter a ausência de pagamento, salvo ocorrência, em alternativa, do disposto na cláusula 1.4, na cláusula 8.1.6, na cláusula 8.1.7 e na cláusula 9.ª;
- h) Por encerramento da UPAC;
- i) Em caso de extinção de qualquer uma das Partes, qualquer que seja a causa, salvo nas situações de transformação, fusão ou cisão;



- j) No caso de impossibilidade de cumprimento por caso fortuito ou de força maior, no sentido dado pelo número seguinte, que afete qualquer uma das Partes, se após um período de 90 (noventa) dias consecutivos os motivos invocados persistirem.
- **14.2.** Consideram-se casos fortuitos ou de força maior, nos termos do artigo 7.0 do Regulamento da Qualidade de Serviço, os eventos que reúnam simultaneamente as condições de exterioridade, imprevisibilidade e irresistibilidade face às boas práticas ou às regras técnicas aplicáveis e obrigatórias. Consideram-se casos fortuitos as ocorrências que, não tendo acontecido por circunstâncias naturais, não poderiam ser previstas. Consideram-se casos de força maior as circunstâncias de um evento natural ou de ação humana que, embora se pudesse prever, não poderia ser evitado, nem em si, nem nas consequências danosas que provoca.
- **14.3.** A cessação do Contrato é efetivada através de notificação escrita dirigida à outra Parte, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de produção de efeitos da cessação, com exceção das situações previstas na alínea i), em que ocorre de forma automática.
- **14.4.** A extinção do Contrato, por qualquer motivo, importa o vencimento automático de todas as obrigações existentes entre as Partes efetuando-se o respetivo acerto de contas.

15. RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

- **15.1.** O Produtor, quando se trate também de um consumidor nos termos definidos na Lei n.º 24/96, de 31 de Julho, na sua atual redação (pessoa singular que dê um uso não profissional ao serviço contratado), pode submeter os conflitos de consumo, relativos ao presente Contrato, às entidades responsáveis pela defesa e promoção dos direitos dos consumidores, nomeadamente a Direção-Geral do Consumidor, ou aos mecanismos de resolução alternativa de litígios que se encontrem ou venham a ser legalmente constituídos, incluindo os disponibilizados pela ERSE.
- **15.2.** Os centros de arbitragem de consumo, que constituem entidades de resolução alternativa de litígios, estão identificados em lista anexa às presentes Condições Gerais. **15.3.** O Produtor pode obter informação adicional e atualizada sobre os referidos centros de arbitragem de conflitos de consumo e, bem assim, sobre quaisquer outras eventuais entidades de Resolução Alternativa de Litígios (entidades RAL), no sítio eletrónico da Direção-Geral do Consumidor acessível em www.consumidor.pt.
- **15.4.** Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, qualquer das Partes pode sujeitar a resolução dos conflitos de qualquer natureza emergentes ou relacionados com o presente Contrato aos tribunais judiciais competentes.
- **15.5.** Todas as questões que se suscitarem relativamente ao Contrato, designadamente, quanto à sua interpretação, aplicação, validade, execução, cumprimento e seu termo, serão submetidas ao Tribunal da Comarca do Porto.

16. LEGISLAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL

16.1. O presente Contrato rege-se pelo direito português, em particular pelo Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro, e respetivas normas governamentais de regulamentação, pela regulamentação da ERSE, em particular, o Regulamento do Autoconsumo (Regulamento n.º 815/2023, de 27 de julho), o Regulamento das Relações Comerciais (Regulamento n.º 827/2023, de 28 de julho), o Regulamento da Qualidade de

Serviço (Regulamento n.º 826/2023, de 28 de julho) e o Regulamento dos Serviços das Redes Inteligentes de Distribuição de Energia Elétrica (Regulamento n.º 817/2023, de 27 de julho), e pela regulamentação da DGEG, em especial, o Regulamento Técnico das Instalações no Autoconsumo e o Regulamento de Inspecão e Certificação no Autoconsumo.

16.2. Quaisquer alterações às leis e regulamentos aplicáveis ao presente Contrato após a sua celebração ser-lhe-ão automaticamente aplicáveis, sem prejuízo de a Goldenergy poder desencadear uma modificação contratual ao abrigo da cláusula 12.ª quando tal se justifique.

Data:	 	(dd - mm - aaaa)

Pela Gold Energy - Comercializadora de Energia, S.A.:



Pelo Titular de Contrato:



LISTA DAS ENTIDADES DE RESOLUÇÃO ALTERNATIVA DE LITÍGIOS DE CONSUMO

CACCL - Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo de Lisboa

Rua dos Douradores, no 116, 2º - 1100-207 Lisboa

Tel: 218 807 030

E-mail: juridico@centroarbitragemlisboa.pt

web: www.centroarbitragemlisboa.pt

CNIACC - Centro Nacional de Informação e Arbitragem de Conflitos de Consumo

Rua D. Afonso Henriques, nº1 - 4700-030 Braga

Tel: 253 619 107 - das 09.00h às 16.00h

E-mail: geral@cniacc.pt / web: www.cniacc.pt

CICAP - Centro de Informação de Consumo e Arbitragem do Porto

Rua Damião de Góis, no 31 - Loja 6 - 4050-225 Porto

Tel: 225 508 349

E-mail: cicap@cicap.pt / web: www.cicap.pt

TRIAVE - Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo do Vale do Ave

Rua Capitão Alfredo Guimarães, no 1 - 4800-019 Guimarães

Tel: 253 422 410

E-mail: triave@gmail.com / web: www.triave.pt

CUAL - Centro de Arbitragem da Universidade Autónoma de Lisboa

Morada: Rua de Santa Marta, 43 - E - 1.º C -1150-293 Lisboa

Tel: 213 177 660

E-mail: centrodearbitragem@autonoma.pt

Web: www.arbitragem.autonoma.pt

CIAB - Centro de Informação, Mediação e Arbitragem de Consumo (Tribunal Arbitral de Consumo)

Braga:

Rua D Afonso Henriques, no 1 (Ed. Junta de Freguesia da Sé) 4700 -

030 Braga

Tel: 253 617 604

E-mail: geral@ciab.pt / web: www.ciab.pt

Viana do Castelo:

Av. Rocha Paris, o 103 (Edifício Villa Rosa) 4900-394 Viana do Castelo

Tel: 258 809 335

E-mail: ciab.viana@cm-viana-castelo.pt /

web: www.ciab.pt

CACRC – Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo da Região de Coimbra

Av. Fernão de Magalhães, no 240, 1º - 3000-172 Coimbra

Tel: 239 821 690

E-mail: geral@centrodearbitragemdecoimbra.com

web: www.centrodearbitragemdecoimbra.com

CIMAAL - Centro de Informação, Mediação e Arbitragem de Conflitos de Consumo do Algarve

Edifício Ninho de Empresas - Estrada da Penha - 3º andar, Sala 26 -

8005-131 Faro

Tel: 289 823 135

 $\hbox{E-mail: info} @consumoalgarve.pt \\$

web: www.consumidoronline.pt



ANEXO I - TÍTULO DE CONTROLO PRÉVIO APLICÁVEL À UPAC